

VOTO Nº 148/2026/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.929806/2025-99

Expediente nº 0423729/26-8

	Solicitação de reembolso de despesas em missão internacional
--	--

Área responsável: Quarta Diretoria da Anvisa

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

1. Relatório e Análise

Trata-se de solicitação de reembolso de despesas adicionais realizadas pelo servidor Fabio Miranda da Rocha, no contexto da missão internacional referente ao *Workshop da FAO/OMS e Codex sobre alergênicos alimentares*, realizada em Nanning, China, no período de 19 a 20 de setembro de 2025.

Conforme consta dos autos, a missão foi previamente aprovada pela Diretoria Colegiada, nos termos do Voto nº 235/2025/SEI/DIRE4/ANVISA, com custeio parcial pelo organizador, que se responsabilizou por hospedagem e alimentação durante os dias do evento.

Após a realização da missão, o servidor apresentou justificativa de gastos adicionais, no valor total de **R\$ 245,47**, relativos a despesas não cobertas pelo organizador, incluindo alimentação fora do período do evento e transporte aeroporto–hotel–aeroporto.

A área competente (CSCDP) manifestou-se no sentido de que tais despesas não poderiam ser ressarcidas por não terem sido previamente autorizadas pela Diretoria Colegiada.

A questão central reside na possibilidade de ressarcimento de despesas extraordinárias, não previstas originalmente na autorização da missão.

No caso concreto, verifica-se que:

- A missão foi regularmente autorizada pela Dicol, com reconhecimento de seu interesse institucional;
- Houve custeio parcial pelo organizador, limitado aos dias estritos do evento;
- As despesas adicionais decorreram diretamente da logística da missão internacional, especialmente:
 - deslocamentos essenciais (aeroporto–hotel–aeroporto);
 - alimentação em períodos não cobertos (chegada e saída), inerentes à execução da missão;
- Os valores apresentados são módicos, devidamente comprovados e compatíveis com a natureza da missão.

Ademais, observa-se que tais despesas possuem **nexo direto com o cumprimento da missão oficial**, não se tratando de gastos voluntários ou dissociados do interesse da Administração.

Embora a ausência de autorização prévia seja elemento relevante do ponto de vista procedimental, não se mostra razoável imputar ao servidor o ônus financeiro decorrente de despesas necessárias e previsíveis, especialmente em contexto de missão internacional com custeio parcial.

Nessa linha, a interpretação estritamente formal deve ser mitigada diante dos princípios da **razoabilidade, boa-fé e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração**, sobretudo quando:

- a missão foi de interesse institucional inequívoco;
- os gastos foram indispensáveis à sua execução;
- não há indícios de irregularidade ou excessos.

2. Voto

Diante do exposto, **voto pelo DEFERIMENTO do pedido de reembolso** das despesas realizadas pelo servidor Fabio Miranda da Rocha, no valor de **R\$ 245,47**, nos termos apresentados nos autos.

Adicionalmente, proponho que a área competente proceda à análise e operacionalização do pagamento, observadas as normas aplicáveis;

Encaminho à apreciação da Diretoria Colegiada.

Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Diretor

Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 30/04/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4226863** e o código CRC **10227CC5**.

Referência: Processo nº 25351.929806/2025-99

SEI nº 4226863